

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

celebrado entre

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

(EMISSORA)

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(AGENTE FIDUCIÁRIO)

17 de junho de 2026

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) ALLIED TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com registro na CVM sob o nº 02533-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº 20.247.322/0037-58 (antigo CNPJ/MF nº20.247.322/0001-47, conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023) e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.465.369, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram em 26 de maio de 2022 o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições das 296.000 (duzentas e noventa e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("**Debêntures**"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) perfazendo o montante total de R\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais), na Data de Emissão ("**Emissão**"), conforme aprovado na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 26 de maio de 2022 ("**Aprovação Societária da Emissora**");

(B) em 21 de dezembro de 2023 foi realizada a "*Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*" ("**AGD 1º Aditamento**") por meio da qual foi aprovada a alteração das Cláusulas 4.6.1, 4.11.1, 4.11.1.1, 4.12.1, 4.13.1, 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão;

(C) em 21 de dezembro de 2023 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da

Emissora ("**RCA Emissora – Aditamento**"), arquivada na JUCESP sob o nº 487.955/23-7 em 29 de dezembro de 2023 e publicada no jornal "Data Mercantil" na edição de 27 de dezembro de 2023 ("**Jornal de Publicação**"), por meio da qual foi aprovada a celebração deste aditamento para alterar e incluir as Cláusulas indicadas no Considerando "B";

(D) em 13 de agosto de 2025, foi realizada a "*Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*" ("**AGD 2º Aditamento**") por meio da qual foi aprovada a alteração das Cláusulas 4.6, 4.6.1, 4.13, 5.1, 5.1.3, 5.2.3 da Escritura de Emissão, de modo a prever nova Data de Vencimento das Debêntures e, por consequência, alteração do prazo das Debêntures, novas Datas de Pagamento de Remuneração, novas Datas de Amortização, alteração do prêmio em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa;

(E) em 13 de agosto de 2025, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("**RCA Emissora – 2º Aditamento**"), arquivada na JUCESP sob o nº 309.263/25-6 em 05 de setembro de 2025, por meio da qual foi aprovada a celebração do aditamento para alterar as Cláusulas indicadas no Considerando "(D)" acima;

(F) em 17 de junho de 2026, foi realizada a "*Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*" ("**AGD 3º Aditamento**") por meio da qual foi aprovada a alteração da redação do item "ix" da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão;

(G) em 17 de junho de 2026, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("**RCA Emissora – 3º Aditamento**"), a ser arquivada na JUCESP, por meio da qual foi aprovada a celebração do aditamento para alterar a Cláusula indicada no Considerando "(F)" acima; e

(H) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir as deliberações da AGD 3º Aditamento, nos termos aqui dispostos.

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente "*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.*" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a redação do item "ix" da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar, automaticamente, independentemente

*de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes desta Escritura, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):*

(...)

(ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) em caso de eventuais ofertas subsequentes de ações (follow-on); (b) se decorrente de uma ou mais negociações realizadas pela Controladora em pregões da B3, desde que, isolada ou conjuntamente, não tenham por efeito a transferência do controle societário direto ou indireto da Emissora a terceiro; ou (c) se for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(...)"

1.2. As Partes resolvem consignar as alterações deste Aditamento por meio da consolidação da Escritura de Emissão, na forma do Anexo I a este Aditamento.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.3. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Aditamento perante a JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, nos termos da Cláusula 2.1.2.1.1 da Escritura de Emissão.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I, §4º do artigo 784 do Código de Processo

Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.6. A Escritura de Emissão e este Aditamento poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

2.7. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo/SP, 17 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Nome: Silvio Stagni
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Thalita Basso
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: João Matheus Santos Abrahão
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Sotir Ferreira Toni
Cargo: Procurador

Anexo I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com registro na CVM sob o nº 02533-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º (parte) e 23º, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 20.247.322/0037-58 (antigo CNPJ/MF nº20.247.322/0001-47, conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023) e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.465.369, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

Resolvem celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Allied Tecnologia S.A.” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**” respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A realização da Emissão e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), bem como a outorga e constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo) foram aprovadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de maio de 2022 (“**RCA da Emissora**”), nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora, a ser registrada na JUCESP.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita, bem como a outorga da Garantia Real, serão realizadas, conforme aplicável, com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da ata da RCA da Emissora

2.1.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada

no jornal “Data Mercantil” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, conforme previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digitalizada “.pdf” da RCA da Emissora e/ou, devidamente inscrita na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva inscrição.

2.1.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e Registro da Garantia Real

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, às expensas da Emissora.

2.1.2.1.1. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos perante à JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da respectiva data de sua assinatura; (ii) obter a inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura, observado os casos de exigências formuladas pela JUCESP, na qual a Emissora deverá envidar os melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia digitalizada “.pdf” desta Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente inscritos na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva inscrição.

2.1.2.2. O Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD Competente**”), nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Garantia.

2.1.2.2.1. As vias originais do Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD Competentes deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo registro.

2.1.2.3. A Emissora reconhece desde já que esta Escritura deverá ser devidamente registrada na JUCESP e o Contrato de Garantia deverá ser devidamente registrado nos Cartórios de RTD Competentes anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços

restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Início**” e “**Comunicação de Encerramento**”, respectivamente).

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.4.1. Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“**Código ANBIMA**”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

2.1.4.2. Esta Escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: (a) comércio varejista, eletrônico (e-commerce), atacadista, importação e exportação dos seguintes produtos: (i) aparelhos, acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e sem fio, tais como telefonia celular, Wi-Fi, WiMax, Bluetooth e similares; (ii) produtos eletrônicos, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smartphones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo; e (iii) aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; (iv) brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte e suas partes e acessórios e bonecos de qualquer tipo; (b) prestação de serviços relacionados com a prática de atividades do item “(a)” acima, bem como dos seguintes serviços: (i) prestação de serviços de operação logística para terceiro, incluindo o manuseio de produtos, em instalações próprias ou de terceiros; (ii) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, desenvolvimento, operação, venda de websites, sistemas, API’s, aplicativos, softwares e ferramentas; (iii) atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações; (iv) intermediação de habilitação/ativação de linhas/aparelhos celulares, migração, upgrade, downgrade de planos, portabilidade e ativação de planos de dados, voz, recarga, banda larga, TV por assinatura, internet móvel e demais produtos de telecomunicação, sejam individuais ou corporativos; (v)

a participação em quaisquer outras sociedades, empresarial ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou administração de bens próprios; e (vi) locação de bens móveis.; (vii) serviços de marketing digital, por meio de mídia online, e-mail, *call center* (ativo e receptivo), *cross sales*, *short message service* (SMS) e/ou chat, incluindo serviços de relacionamento pré-venda e pós-venda; (viii) serviços de garantia estendida, reparo, instalação, assistência técnica, troca, *trade in* e *buyback* de produtos e serviços; (ix) arrecadação, gestão, distribuição, pagamento e repasse de verbas, prêmios, rebates e quaisquer outros incentivos financeiros e/ou bonificações referentes à comercialização de produtos; e (x) venda de espaço em domínios online para anúncios ou mídia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de R\$296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. O liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, conforme o caso, observado que tal definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão integralmente destinados para a gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.5.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, no prazo de até 1 (um) ano a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, acompanhada extrato da conta da Emissora demonstrando o recebimento dos valores.

3.5.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, a qual será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”).

3.6.2. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, que será realizada sob o regime de garantia firme de colocação, em consonância com os termos e condições do

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allied Tecnologia S.A., a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

3.6.3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia (conforme definido abaixo), devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.6.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

3.6.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

3.6.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.8. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de

acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) **“Investidores Qualificados”**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo II da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.6.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.6.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.12. Não será admitida a distribuição parcial.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de maio de 2022 (**“Data de Emissão”**).

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização (**“Data de Início da Rentabilidade”**).

4.3. Forma, tipo e comprovação da titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, tudo em conformidade com o artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e conforme detalhado nesta Escritura de Emissão.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.953 (dois mil novecentos e cinquenta e três) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 296.000 (duzentas e noventa seis mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a (i) 2,0000% (dois inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 26 de dezembro de 2023 (inclusive); (ii) 2,2200% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 26 de dezembro de 2023 (exclusive) até 15 de agosto de 2025 (inclusive); e (iii) 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 15 de agosto de 2025 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures; (“**Remuneração**”).

4.11.1.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de

vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$spread = 2,0000$ ou $2,2200$, conforme período indicado na Cláusula 4.11.1;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.11.1.2 Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.11.1.3 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4.11.1.4 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.1.5 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.1.6 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.1.7 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração

das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente

4.11.1.8 O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de agosto de 2022, e os demais pagamentos devidos conforme previsto na tabela abaixo, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	26 de agosto de 2022
2ª	26 de fevereiro de 2023
3ª	26 de maio de 2023
4ª	26 de agosto de 2023
5ª	26 de novembro de 2023
6ª	26 de março de 2024
7ª	26 de junho de 2024
8ª	26 de setembro de 2024
9ª	26 de dezembro de 2024
10ª	26 de março de 2025
11ª	26 de junho de 2025
12ª	15 de agosto de 2025
13ª	26 de setembro de 2025
14ª	26 de dezembro de 2025
15ª	26 de março de 2026
16ª	26 de junho de 2026
17ª	26 de setembro de 2026
18ª	26 de dezembro de 2026
19ª	26 de março de 2027
20ª	26 de junho de 2027
21ª	26 de setembro de 2027
22ª	26 de dezembro de 2027
23ª	26 de março de 2028
24ª	26 de junho de 2028
25ª	26 de setembro de 2028
26ª	26 de dezembro de 2028
27ª	26 de março de 2029
28ª	26 de junho de 2029
29ª	26 de setembro de 2029
30ª	26 de dezembro de 2029
31ª	26 de março de 2030
32ª	Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.12.3. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “**Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21**”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de junho de 2025, a segunda parcela em 26 de junho de 2027 e as demais parcelas de forma trimestral consecutiva, devidas sempre no dia 26 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	26 de junho de 2025	6,6667%
2ª	26 de junho de 2027	7,6923%
3ª	26 de setembro de 2027	8,3333%
4ª	26 de dezembro de 2027	9,0909%
5ª	26 de março de 2028	10,0000%
6ª	26 de junho de 2028	11,1111%
7ª	26 de setembro de 2028	12,5000%
8ª	26 de dezembro de 2028	14,2857%
9ª	26 de março de 2029	16,6667%
10ª	26 de junho de 2029	20,0000%
11ª	26 de setembro de 2029	25,0000%
12ª	26 de dezembro de 2029	33,3333%
13ª	26 de março de 2030	50,0000%
14ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio

da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade:

4.19.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado a legislação em vigor, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.alliedbrasil.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, comunicando as Partes da substituição e informando o novo veículo de publicação.

4.20. Imunidade de Debenturistas:

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o

Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.21.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.22. Garantia Real

4.22.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios calculados nos termos desta Escritura, da remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e/ou do Banco Depositário (conforme definido abaixo) e de quaisquer gastos com honorários advocatícios dentro dos padrões praticados pelo mercado ou arbitrados judicialmente, indenizações, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de sentenças e/ou decisões desfavoráveis ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas e devido ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura, do Contrato de Garantia e/ou de demais documentos da Emissão e seus respectivos aditamentos (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia real, na forma de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável (i) de direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos da comercialização de produtos, representados por boletos de cobrança a serem emitidos pela Emissora, que deverão corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Debêntures, durante toda a vigência da Emissão (“**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente); e (ii) dos direitos detidos pela Emissora sobre 1 (uma) conta vinculada de sua titularidade, movimentável única e exclusivamente nos termos do contrato de administração de conta a ser celebrado entre a Emissora e o banco depositário (“**Banco Depositário**”), com a interveniência do Agente Fiduciário (“**Contrato de Administração de Conta**”) na qual serão depositados os Direitos Creditórios (“**Conta Vinculada**”), bem como, de todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “**Garantia Real**”), a ser constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”).

4.23. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Total Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2027, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos e condições previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Total Facultativo**”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Total Facultativo deverá ocorrer mediante envio de comunicado individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e Escriturador, ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Total Facultativo, que deverá, obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) o valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.1.3. O valor do Resgate Antecipado Total Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures (“**Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo**”):

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo
De 26 de junho de 2027 (inclusive) até 26 de junho de 2028 (exclusive)	1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento)
De 26 de junho de 2028 (inclusive) até 26 de junho de 2029 (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
De 26 de junho de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)

5.1.4. Caso a data do Resgate Antecipado Total Facultativo coincida com a data de pagamento de uma parcela da Remuneração e/ou com a data da amortização programada do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate Antecipado Total Facultativo deverá ser calculado sobre o montante apurado após o pagamento de referida parcela da Remuneração e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.1.5. O Resgate Antecipado Total Facultativo, com relação às Debêntures (i) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.5.1. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Total Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Total Facultativo.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 26 de junho de 2027, a seu exclusivo critério, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante envio de comunicado individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, informando: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima; (iii) o valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da respectiva Remuneração a ser paga, conforme definido na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e (c) de prêmio equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
<i>De 26 de junho de 2027 (inclusive) até 26 de junho de 2028 (exclusive)</i>	<i>1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento)</i>
<i>De 26 de junho de 2028 (inclusive) até 26 de junho de 2029 (exclusive)</i>	<i>0,70% (setenta centésimos por cento)</i>
<i>De 26 de junho de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento</i>	<i>0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)</i>

5.2.4. Caso a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com a data de pagamento de uma parcela da Remuneração e/ou com a data da amortização programada do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio da Amortização

Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o montante apurado após o pagamento de referida parcela da Remuneração e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures (i) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.5.1. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, que caso existente não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate

Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. Vencimento Antecipado

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes desta Escritura, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em destinação diversa daquela prevista nesta Escritura, a ser comprovada conforme o disposto na Cláusula 3.5.2 acima;

(iii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer das disposições de referidos instrumentos, mediante decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis no (a) prazo legal, quando

houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora sobre tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade;

(iv) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("**Controladora**"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("**Controlada**") desta Escritura, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições;

(v) cessação ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, excetuada as hipóteses de sucessão legal no âmbito de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(vi) (a) cessação das atividades da Emissora ou adoção de quaisquer medidas voltadas à liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, exceto se decorrente de uma Operação Societária Autorizada; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária direta ou indireta envolvendo a Emissora, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada ("**Operações Societárias**"), exceto se tal Operação Societária (a) for realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Emissora, desde que não corresponda à cisão, fusão e/ou incorporação da própria Emissora; (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da própria Emissora, se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (c) exclusivamente no caso de incorporação ou incorporação de ações de terceiros pela Emissora, desde que não haja descumprimento do Índice Financeiro previsto no item (xviii) da Cláusula 6.1.2 abaixo (as operações previstas nas alíneas "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "**Operações Societárias Autorizadas**"); ou (d) for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(ix) alteração do controle societário direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) em caso de eventuais ofertas subsequentes de ações (*follow-on*) da Emissora; (b) *se decorrente de uma ou mais negociações realizadas pela Controladora em pregões da B3, desde que, isolada ou conjuntamente, não tenham por efeito a transferência do controle societário direto ou indireto da Emissora a terceiro; ou (c) se for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;*

(x) redução de capital social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura, exceto se realizada para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) declaração de vencimento antecipado de obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), incluindo aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, perante qualquer outro credor ou grupo de credores, neste caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão; ou

(xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão era falsa e/ou enganosa na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Emissão.

6.1.2. O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2.3 a 6.1.2.5 abaixo, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes desta Escritura, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (em conjunto, “**Eventos de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, “**Eventos de Inadimplemento**”):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) caso a Garantia Real (a) seja anulada por decisão judicial não revertida dentro do prazo legal ou na ausência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem a sua substituição pela Emissora no prazo e forma previstos no

Contrato de Garantia, (b) de qualquer outra forma, deixe de existir ou seja rescindida, sem a sua substituição pela Emissora no prazo e forma previstos no Contrato de Garantia, ou (c) não seja reforçada ou substituída quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos e prazos previstos no Contrato de Garantia;

(iii) questionamento judicial e/ou arbitral, por qualquer pessoa não mencionada no inciso "(iv)" da Cláusula 6.1.1 acima, desta Escritura, do Contrato de Garantia e/ou de quaisquer de suas disposições, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis no (a) prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência da Emissora;

(iv) alteração relevante do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou de qualquer Controlada;

(v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, exceto nos casos em que tais autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças estejam comprovadamente no processo tempestivo de renovação ou obtenção, nos termos da legislação em vigor;

(vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão era inconsistente, incorreta e/ou insuficiente na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Emissão;

(vii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária junto a qualquer credor ou grupo de credores, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 40.000.0000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(ix) concessão de mútuos e/ou amortização de mútuos existentes concedidos à Emissora, em qualquer dos casos acima, se a Emissora estiver inadimplente com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Garantia;

(x) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa não sujeita a recurso, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Emissora;

(xi) descumprimento, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa não sujeita a recurso, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Emissora;

(xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora declarado em seu balanço patrimonial divulgado no trimestre imediatamente anterior;

(xiii) violação pela Emissora e/ou suas controladoras diretas, Controladas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto no 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), ressalvado pelos autos nº 5005039-51.2020.4.03.6181, em tramite perante a 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo, que trata da Operação Triuno e seus desdobramentos, relatada no fato relevante, datado de 03 de maio de 2022 da Emissora ("**Fato Relevante**") e no formulário de referência da Emissora datado de 14 de abril de 2022 ("**FRE**") e por eventuais desdobramentos do que ali constam. O Fato Relevante e o FRE estão disponíveis para consulta no website da Companhia (<https://ri.alliedbrasil.com.br/>);

(xiv) cessão, venda, alienação, e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, de forma gratuita ou onerosa, em uma ou mais operações, de: (a) ativos permanentes, em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) ou percentual superior do ativo circulante declarado em seu balanço patrimonial divulgado no exercício social imediatamente anterior, excetuada a hipótese de comercialização de estoque no curso ordinário dos negócios;

(xv) constituição de qualquer "**Ônus**" (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, considerados individualmente ou em uma série de operações, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do ativo total da Emissora declarado em seu balanço patrimonial divulgado no trimestre imediatamente anterior;

(xvi) existência contra a Emissora de condenação judicial ou de qualquer decisão ou sentença administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição;

(xvii) não atendimento, pela Emissora, do montante mínimo de Direitos Creditórios indicado no inciso “(i)” da Cláusula 4.22.1 acima no âmbito da Garantia Real, observados os procedimentos, critérios e prazos de cura, descritos de forma específica no Contrato de Garantia, para fins do atendimento e/ou recomposição dos referidos índices mínimos; ou

(xviii) não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA indicado abaixo ("**Índice Financeiro**"), a ser apurado pela Emissora anualmente com base nos dados de suas demonstrações financeiras auditadas relativas a 31 de dezembro de cada exercício social ("**Demonstrações Financeiras**"), e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das referidas Demonstrações Financeiras, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos).

6.1.2.1. Para fins do inciso “(xviii)” da Cláusula 6.1.2 acima:

(i) “**Dívida Líquida**” significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins desta Escritura, “Dívida” significa a soma dos empréstimos e/ou financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, mútuos, leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis objeto de emissão pública ou privada, nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional. Inclui ainda os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e também contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas que venham a ser controladas pela Emissora e ainda não consolidadas;

(ii) “**EBITDA**” significa o lucro líquido/prejuízo do período (incluindo o lucro líquido/prejuízo do período das empresas adquiridas que venham a ser controladas pela Emissora e ainda não consolidadas), revertidos os impactos do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do Resultado Não Operacional (conforme definido abaixo), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, todos esses relativos aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração. Para fins desta Escritura, “**Resultado Não Operacional**” significa: Venda de Ativos; Provisões / Reversões de Contingências sem efeito caixa no curto prazo; Impairment, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e Despesas Pontuais de Reestruturação.

6.1.2.2. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência.

6.1.2.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.2.4 abaixo.

6.1.2.4. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, titulares representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.2.5. Caso não seja deliberada a não declaração do vencimento antecipado, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, com cópia à B3, informando sobre o vencimento antecipado e exigindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em até 3 (três) Dias Úteis.

6.1.4. Em caso de vencimento antecipado, automático ou não automático, das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação escrita informando tal acontecimento à Emissora, à B3 e ao Escriturador.

6.1.5. Em caso de vencimento antecipado, automático ou não automático, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.1.5.1. O pagamento decorrente do vencimento antecipado, automático ou não automático, das Debêntures, previsto na Cláusula 6.1.5 acima, será realizado observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sendo que, em qualquer hipótese, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, devendo a B3 ou o Escriturador, conforme o caso, ser comunicado pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social

então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM, bem como memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) anualmente, em conjunto com os documentos e informações mencionados no item (1), declaração assinada por representantes legais da Emissora com poderes para tanto atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (II) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos acima; (III) a validade da memória de cálculo do Índice Financeiro, bem como de todas as rubricas utilizadas para obtenção do Índice Financeiro; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (V) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou até 3 (três) dias contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, enviar ao Agente Fiduciário cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do comentário do desempenho e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

(c) cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, caso não estejam disponíveis no site da CVM;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 3 (três) Dias Úteis após a ciência da Emissora a respeito. Essas informações deverão ser acompanhadas de um relatório da Emissora, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência da Emissora, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures, que lhe venha a ser

razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora esteja sujeita, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17;

(h) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar direta ou indiretamente em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira ou de outra natureza) da Emissora, ou nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, conforme aplicável; e/ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Garantia e/ou em qualquer documento relativo à Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**"); e

(i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, observados os prazos descritos nesta Escritura ou se não houver, no prazo estabelecido pelo Agente Fiduciário;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário tenham acesso irrestrito, mediante comunicação prévia enviada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, (a) a todo e qualquer relatório de auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham se tornado públicos;

(iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, mas não o faça, dentro dos prazos estipulados nesta Escritura;

(v) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, da convocação pela Emissora de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) cumprir as determinações da B3 e/ou da CVM na forma da Instrução CVM 476, inclusive mediante o envio de documentos e informações que lhe forem solicitados pela B3 e/ou pela CVM;

(vii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(viii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender de forma eficiente os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada, desde que convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realização de operações fora de seu objeto social, em especial aquelas que possam, direta ou indiretamente, comprometer de forma relevante o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xiii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xiv) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e os sistemas de negociação das Debêntures, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e da Garantia Real;
- (xv) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;
- (xvi) observar as disposições da Instrução CVM 476, no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (xvii) manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas de mercado;
- (xviii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, (a) sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que com relação às autuações relacionadas à segurança ocupacional, deverão ser comunicadas apenas àquelas cujo descumprimento possa resultar em Efeito Adverso Relevante, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como (b) sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, (c) a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora, exceto por aqueles que estejam comprovadamente sendo discutidos nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xx) não onerar, gravar, vender, ceder, transferir, permutar, alienar ou, por qualquer outra forma, dispor dos bens e direitos objeto da Garantia Real, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;

(xxi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles que estejam comprovadamente sendo discutidos nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xxii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures e/ou da Garantia Real, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação, conforme aplicável, dos atos necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando à esta Escritura, seus eventuais aditamentos e aos atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Banco Depositário;

(xxiii) efetuar o pagamento, em até 10 (dez) dias, de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xxiv) cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) em vigor aplicável à Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xxv) cumprir e fazer com que suas Controladas, Controladora, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, à critério dos Debenturistas, sejam tomadas; e (e) realizando eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvi) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

(xxvii) não realizar, nos termos do artigo 90 da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxix) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxx) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (i) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente, (iii) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças;

(xxxii) prestar todas as informações necessárias que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório de que trata o artigo 15 Resolução CVM 17, nos limites do referido artigo, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na regulamentação em vigor;

(xxxiii) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;

(xxxiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(j) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(k) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(l) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (m) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (n) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (o) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (p) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (q) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (r) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
- (s) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d), (f) e (h) acima:
 - (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
 - (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.1. As despesas a que se refere o inciso (xxiii) da Cláusula 7.1 acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues no prazo de até 10 (dez) dias contado da data do recebimento de tal solicitação ou contados do prazo específico para emissão da referida certidão, caso não sejam emitidas pelo referido órgão no prazo indicado acima;
- (iii) fotocópias, digitalizações, despesas cartorárias, envio de documentos;
- (iv) conferências e contatos telefônicos; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas e limitadas ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salvo se expressamente autorizadas pela Emissora.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, em relação às quais, até a presente data não foi verificado qualquer evento de vencimento e/ou resgate antecipado, amortização, repactuação e/ou inadimplemento:

1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única	
Emissora	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,10% a.a.
Quantidade	200.000.000
Data de Emissão	30 de março de 2017
Data de Vencimento	30 de março de 2020
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 5.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Amortização	Nos termos da Clausula 5.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Enquadramento	Adimplente

2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única	
Emissora	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 1,7058% a.a.
Quantidade	200.000
Data de Emissão	28 de março de 2018
Data de Vencimento	28 de dezembro de 2021
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Ações
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 5.2.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Amortização	Na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente

3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, em Série Única	
Emissora	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$160.000.000,00
Taxa de Juros	118,5% da Taxa DI
Quantidade	160.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2018
Data de Vencimento	26 de dezembro de 2021
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Resgate Antecipado	Não permitido - nos termos da Clausula 5.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Amortização	Nos termos da Clausula 5.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Enquadramento	Adimplente

4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, em Série Única	
Emissora	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Remuneração	CDI + 1,60 %
Data de Emissão	25/12/2019
Data de Vencimento	25/12/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
Resgate Antecipado	Não permitido - nos termos da Clausula 5.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Amortização	Nos termos da Clausula 5.2 da respectiva Escritura de Emissão de Debentures
Enquadramento	Adimplente

1ª (Primeira) Emissão, em Série Única, de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos	
Emissora	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	10
Remuneração	CDI + 175,00 %
Data de Emissão	24/02/2017
Data de Vencimento	10/04/2017
Garantias	Sem garantias
Enquadramento	Adimplente

2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos	
Emissora	ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	08
Remuneração	CDI + 175,00 %
Data de Emissão	28/12/2017
Data de Vencimento	28/03/2018
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplente

8.2. A Emissora, por sua vez, declara, neste ato, não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo mínimo legal, contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la, em até 8 (oito) dias para a primeira convocação e em até 5 (cinco) dias para a segunda convocação.

8.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º da Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

8.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP.

8.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emitidos por atos da CVM.

8.4. Além de outros previstos na lei ou na regulamentação aplicável, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto ao emissor para que a escritura de emissão, o termo de securitização de direitos creditórios ou o instrumento equivalente, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) encaminhar para a Emissora, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório anual para divulgação em sua página na rede mundial de computadores;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos valores mobiliários;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente;

- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do patrimônio separado;
- (xv) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia especial dos debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- (xvi) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários;
- (xvii) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos titulares dos valores mobiliários e de seus endereços;
- (xix) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas, na forma prevista na Escritura;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos titulares dos valores mobiliários qualquer inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas na escritura de emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xxii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

8.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da

realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar a Garantia Real, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

8.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 acima em caso de deliberação nesse sentido pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 6.1.2.4 acima.

8.7. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de Índice Financeiro e/ou da razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.7.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.7.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da Garantia Real; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) da Garantia Real; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.7.3. As parcelas acima poderão ser faturadas, mas não se limitando, pela Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., ou por empresas do seu grupo econômico.

8.7.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.7.5. Os valores serão acrescidos dos impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

8.7.6. As parcelas citadas na Cláusula 8.7.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.7.8. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão da remuneração do Agente Fiduciário.

8.7.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.10. A remuneração prevista na Cláusula 8.7 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou nesta Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

8.7.11. A remuneração descrita na Cláusula 8.7 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

8.7.12. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv)

locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria na Garantia Real e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.8.1. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), especialmente convocada para esse fim.

8.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada na forma prevista no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.19 acima.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em até 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será realizada em até 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.7. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.8. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou em segunda convocação.

9.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Garantia, à realização da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(iii) a Emissão, os termos e condições desta Escritura e do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, Controladora ou quaisquer de seus bens e propriedade;

(iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) as Debêntures e as obrigações previstas nesta Escritura constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos

do artigo 784, incisos I e III da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

(vii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) as demonstrações financeiras da Emissora, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, e informações trimestrais da Emissora disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das informações trimestrais mais recentes, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante e não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social da Emissora;

(ix) a Emissora, sua Controladora e suas Controladas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas pela Emissora e/ou suas Controladas;

(x) não há qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, direta ou indiretamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; que possa, direta ou indiretamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam comprovadamente sendo discutidos nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, exceto (a) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCESP; (b) pela publicação da ata da RCA da Emissora nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (c) pelo arquivamento da presente Escritura na JUCESP; (d) pelo registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de RTD Competentes; e (e) pelo registro das Debêntures na B3;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) as informações prestadas e documentos fornecidos no âmbito da Oferta Restrita ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes para os investidores, na extensão exigida pela legislação aplicável, sendo certo que tais documentos e informações estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xvi) tem todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;

(xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer ato ou fato que possa configurar um Evento de Inadimplemento está cumprindo, em todos os aspectos, legislação ambiental, trabalhista, e previdenciária em vigor, relativa a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotam ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), inclusive de forma que **(a)** não sejam utilizados, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; **(b)** os trabalhadores sejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** sejam cumpridas a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(e)** estejam obtidas e regulares todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; **(f)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e **(g)** os recursos das Debêntures não sejam destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(xviii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xix) cumpre e faz com que suas Controladas, Controladora, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto no 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigado e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas, ressalvado pelos autos nº 5005039-51.2020.4.03.6181, em tramite perante a 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo, que trata da Operação Triuno e seus

desdobramentos, relatada no Fato Relevante divulgado em 03 de maio de 2022 e no FRE, disponíveis para consulta no website da Companhia (<https://ri.alliedbrasil.com.br/>); (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário;

(xx) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;

(xxi) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que comprovadamente estejam em período de renovação; e

(xxii) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações. Todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas Controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam comprovadamente sendo discutidos nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ciência pela Emissora, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, em especial na Cláusula 10.1 acima, torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente, na data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 - 23º Andar, Brooklin

São Paulo - SP, CEP 04578-911

At.: Tesouraria - A/C Luís Gustavo Ferraz Antunes, Caroline Freitas de Souza Santos e Laís Queiroz de Amaral

Tel.: (11) 5503-9999

E-mail: gantunes@alliedbrasil.com.br; cfsouza@alliedbrasil.com.br;

lqamaral@alliedbrasil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

São Paulo - SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br/pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iii) Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

São Paulo - SP, CEP 05425-020

At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros

São Paulo - SP, CEP 05425-020

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

São Paulo - SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.2. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.1.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da ANBIMA ou de normas operacionais da B3; e (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.9. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.10. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
